



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
“Unidos para Construir”

Projeto de Lei n.º 008/97

aprovado em : 07/03/97
[Signature]

Lavandeira - TO, 04 de março de 1997.

“Institui o Fundo Municipal de saúde e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavandeira - TO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

[Signature]
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- A vigilância Sanitária;
- III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal ou Estadual.

SEÇÃO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
“Unidos para Construir”

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;**
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;**
- IV- submeter ao Conselho Municipal as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;**
- V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;**
- VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;**
- VII- assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;**
- VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;**
- IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.**

Artigo 4º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;**
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos liquidação e pagamento das despesas e nos recebimentos das receitas do Fundo;**
- III- manter , em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;**
- IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
“Unidos para Construir”

- a) - mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
 - b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de encaminhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
“Unidos para Construir”

Artigo 5º- São receitas do Fundo:

- I- as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição de República;
- II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV- o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de transferência que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI- doação em espécie feito diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II- da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do município;
- IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
“Unidos para Construir”

V- bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, todos os passivos de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Artigo 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará em política e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
“Unidos para Construir”

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e da despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o cumprimento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para casos de insuficiência omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
“Unidos para Construir”

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de;

I - financiamento total ou parcial dos progressos integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salários, gratificações aos pessoais dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participam da execução da ações prevista no artigo 1º da presente Lei;

III - O pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de Programas ou Projetos específicos do setor de saúde observado o disposto no § 1º do Artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros ensumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, Reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos em saúde atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nessa Lei.

Art. 16º - O fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
“Unidos para Construir”

Art. 17º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir as despesas necessárias para implantação do fundo de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correram a conta do código próprio necessário para implantação do fundo.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavandeira - TO, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 1.997.


ANTONIO FRANCISCO LEITE
Prefeito Municipal